

LEI Nº 2508/81
de 28 de setembro de 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo para fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos trabalhadores do Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, nos termos da minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

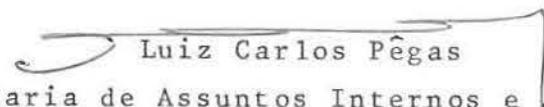
Artigo 3º - Fica aberto na Secretaria de Finanças um crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para dar cobertura as despesas decorrentes do Convênio referido no artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - O crédito que trata o artigo anterior correrá por conta da anulação parcial na mesma importância da dotação 9.20-1.51-4110 do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de setembro de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

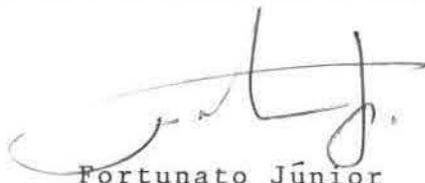

Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos


Jair Ferreira Santos
Secretaria da Fazenda

cont. da Lei nº 2508/81 - fls. 02

./...

Registrada e publicada no Setor de Formalização' de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Júnior

Setor de Formalização de Atos

MINUTA BÁSICA ANEXA A

L E I Nº 2508/81

Convênio DRT/SP/7
Convênio que entre si celebram a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de para o fim específico de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos Trabalhadores do citado Município.

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº, doravante denominada DRT/SP representada pelo seu Titular, o Delegado Regional do Trabalho e a Prefeitura Municipal de inscrita no CGC/MF sob o nº doravante denominada Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal resolvem firmar o presente Convênio, para o fim específico de emissão e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos interessados da municipalidade, nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A DRT/SP terá sob sua responsabilidade o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, de acordo com o artigo 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;

SEGUNDA - A Prefeitura emitirá as Carteiras de Trabalho e Previdência Social obedecendo aos requisitos expressos no Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, alterada pelos Decretos-Leis nº 229, de 28 de fevereiro de 1967 e nº 926, de 10 de Outubro de 1969.

TERCEIRA - A Prefeitura se responsabiliza pelo fornecimento e material de expediente e de local adequado, móveis e pessoal necessário à execução dos serviços, além da despesa de porte postal com a expedição do Boletim Mensal de Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

QUARTA - O Boletim referido na cláusula anterior, deverá ser extraído em 2 (duas) vias, remetida a original à subdelegacia de situada na nº na Cidade de no período compreendido entre os dias 5 e 10 do mês subsequente, para fins estatísticos, e arquivada a cópia no local da expedição.

QUINTA - A DRT/SP suprirá a Prefeitura com fichas de declaração, de acordo com modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho e formulários de controle de emissão de Carteiras do Trabalho e Previdência Social, assumindo, também, as despesas de transporte, ou porte

cont. da Minuta Básica Anexa a Lei nº 2508/81 - fls.02

./...

postal, com a remessa do Material aludido nesta e na primeira cláusula des-
te Convênio.

SEXTA - É ainda, responsabilidade da DRT/ ..
..... o treinamento do pessoal que executará os serviços, bem como a
orientação e supervisão dos trabalhos objeto do presente documento.

SÉTIMA - O presente Convênio vigorará pelo pra-
zo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial
da União, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes
com aviso prévio de 6 (seis) meses, assim alterado, prorrogado ou anulado
mediante ajuste entre as partes convenientes. Em caso de inadimplemento das
condições ora conveniadas, o presente instrumento será, de imediato, res-
cindido por denúncia da parte prejudicada.

OITAVA - Fica eleito o Foro Federal da Cidade de
....., para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da
execução do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais
privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o pre-
sente convênio, em vias, perante as testemunhas abaixo, os signa-
tários.

Prefeito Municipal de
.....

Delegacia Regional do Trabalho
no Estado de

Testemunhas:

(Nome datilografado ou ma-
nuscrito em letra de forma)

(Nome datilografado ou manuscri-
to em letra de forma).